



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a implantação da “Carteira Digital de Medicamentos” destinada ao registro de fármacos prescritos aos usuários do serviço público ou privado de saúde, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**CARTEIRA DIGITAL DE MEDICAMENTOS**

**Art. 1º** Fica instituída a “CARTEIRA DIGITAL DE MEDICAMENTOS”, destinada ao registro de medicamentos prescritos aos usuários do serviço público ou privado de saúde no Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único – A Carteira Digital de Medicamentos será disponibilizada por meio de um aplicativo para dispositivos móveis com sistema Android e iOS, sendo monitorada pela autoridade de saúde competente.

**Art. 2º** É garantido ao paciente ou ao seu representante legal ou livre acesso aos dados contidos na Carteira Digital de Medicamentos.

Parágrafo único – Os dados contidos na Carteira Digital de Medicamentos serão tratados como sensíveis e sigilosos, com acesso restrito, em conformidade com regulamentos específicos de proteção de dados pessoais.

**Art. 3º** Os profissionais e estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Campina Grande/PB deverão adotar as medidas necessárias para viabilizar a implementação e o funcionamento da Carteira Digital de Medicamentos.

**Art. 4º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 5º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 8º** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
**VEREADOR**  
**(MDB)**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

**O Vereador Balduíno Neto – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Dispõe sobre a implantação da “Carteira Digital de Medicamentos” destinada ao registro de fármacos prescritos aos usuários do serviço público ou privado de saúde, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.**

**CARTEIRA DIGITAL DE MEDICAMENTOS**

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a Carteira Digital de Medicamentos, destinada ao registro eletrônico de medicamentos prescritos aos usuários dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Município de Campina Grande/PB. A implementação desta medida permitirá o acompanhamento digital das prescrições médicas, proporcionando maior segurança e eficiência no tratamento dos pacientes, bem como otimizando a gestão da saúde pública. A Carteira Digital de Medicamentos possibilitará o registro centralizado das prescrições, permitindo que os profissionais de saúde tenham acesso ao histórico de medicamentos dos pacientes, garantindo um controle mais preciso e reduzindo os riscos de interações medicamentosas, uso inadequado de medicamentos e automedicação indevida.

Ademais, a digitalização das prescrições contribuirá para a redução de desperdícios e fraudes no sistema de saúde, auxiliando na fiscalização e no uso racional de medicamentos, além de promover maior transparência e eficiência na distribuição dos insumos farmacêuticos. A proposta encontra respaldo na necessidade de modernização dos serviços de saúde, alinhando-se às diretrizes de proteção de dados previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que as informações registradas na Carteira Digital de Medicamentos sejam protegidas com sigilo e segurança, garantindo o direito à privacidade dos usuários.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

A carteira digital de medicamentos refere-se ao armazenamento e acompanhamento de medicamentos de forma eletrônica, principalmente através do aplicativo Meu SUS Digital, que reúne informações de saúde, vacinação, exames e, também, um espaço para adicionar e verificar medicamentos de uso diário e dispensados pelo programa Farmácia Popular. O uso de prescrições eletrônicas emitidas com assinatura digital pelo médico é outro componente-chave, garantindo a validade legal e segurança do documento.

• **PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES**

1. **Acesso centralizado:** O aplicativo Meu SUS Digital, disponível para iOS e Android, e também no formato web, permite que o cidadão acesse informações sobre sua saúde, incluindo medicamentos de uso contínuo.
2. **Prescrição eletrônica:** Médicos podem emitir prescrições eletrônicas usando assinatura digital (certificado ICP-Brasil), que são enviadas para o paciente via e-mail ou outros canais.
3. **Farmácia Popular:** No Meu SUS Digital, é possível verificar os medicamentos disponíveis na Farmácia Popular e aqueles dispensados pelo programa.
4. **Segurança e validação:** A prescrição eletrônica garante a segurança e validade jurídica do documento, sendo acessível para validação na farmácia com a apresentação do PDF, mesmo que em formato impresso ou digital (foto, print screen).
5. **Outras informações de saúde:** Além dos medicamentos, o aplicativo centraliza outros dados de saúde como histórico clínico, vacinação e resultados de exames, e possibilita o acesso a informações confiáveis e atualizadas.

• **COMO FUNCIONA**

1. **Prescrição:** O médico emite a prescrição eletrônica com assinatura digital e a envia ao paciente.
2. **Armazenamento:** O paciente acessa a prescrição e pode adicioná-la como "medicamento de uso diário" no aplicativo Meu SUS Digital.
3. **Dispensação:** Na farmácia, o profissional de saúde pode validar a prescrição com base no PDF original, mesmo que enviado ao paciente por meios digitais.

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação..



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

  
BALDUÍNO NETO  
VEREADOR  
(MDB)

**FIM DO DOCUMENTO**